



Ministério Público
do Estado do Amapá

DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES

Endereço: Rua do Araxá Procuradoria geral de justiça ,nº s/n - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.

Procedimento de Gestão Administrativa Nº 20.06.0000.0000526/2024-14

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 005/2024

Homologo na forma da Lei n 8.666/93 e alterações posteriores, com base na Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, em 23/02/2024.

Dr. Alexandre Flavio Medeiros Monteiro

Promotor de Justiça

Secretário-Geral/MP-AP

Processo nº : 20.06.0000.0000526/2024-14.

Assunto : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Fundamento : Art. 74, I da Lei nº 14.133/2021.

Favorecido : Companhia Eletricidade do Amapá–CEA.

Objeto: Contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica para as unidades consumidoras (imóveis próprios e alugados) sob titularidade do Ministério Público do Estado do Amapá - MP/AP, estimado para o exercício de 2024

Valor Total : R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

Recurso: Programa 03.062.0055.2.548: Realizar Atendimento Operacional Técnico Administrativo; Elemento de Despesa 3390.39: Outros Serviços de Terceiros – PJ; Fonte 1500: Outros Recursos não Vinculados de Impostos.

Senhor Secretário –Geral

Justifica-se a presente despesa em favor da empresa COMPANHIA ELETRICIDADE DO AMAPÁ–CEA (CNPJ: 05.965.546/0001-09), no valor acima, referente à Contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica para as unidades consumidoras (imóveis próprios e alugados) sob titularidade do Ministério Público do Estado do Amapá - MP/AP, estimado para o exercício de 2024 . Contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica para as unidades consumidoras (imóveis próprios e alugados) sob titularidade do Ministério



Ministério Público
do Estado do Amapá

DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES

Endereço: Rua do Araxá Procuradoria geral de justiça ,nº s/n - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.

Procedimento de Gestão Administrativa Nº 20.06.0000.0000526/2024-14

Público do Estado do Amapá - MP/AP, estimado para o exercício de 2024

. A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI e Lei de Licitações trazem como regra a obrigação de realização do procedimento licitatório para a contratação de bens e serviços pela Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, conforme expressamente se observa na leitura do Artigo 1º da Lei n.º 14.133/2021. Ocorre que o próprio diploma legal admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta e determina que em casos excepcionais a Administração contrate sem a necessidade do rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite que a Licitação seja dispensada, dispensável e inexigível, respectivamente. A licitação inexigível, cujas hipóteses se encontram no art. 74 da Lei nº 14.133/21, é exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Podemos, assim, classificar as hipóteses de inviabilidade de competição, encontradas no art. 74, da Lei nº 14.133/21, ora, a lei possibilita a aquisição direta na hipótese de ocorrer a inviabilidade de licitar pela singularidade do objeto a ser licitado, ou ainda, pela impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos para o seu julgamento. No caso, a licitação não é possível, em tese, em razão do objeto da aquisição somente poder ser adquirido do fornecedor EQUATORIAL AMAPÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, a qual detém a exclusividade na prestação do serviço que se pretende contratar, dado o regime constitucional de sua execução. Comprovada a exclusividade, a aquisição do bem objeto deste contrato deve se operacionalizar por meio de Inexigibilidade de Licitação, haja vista a ausência de alternativas para a Administração Pública que é apontada no art. 74, I, da Lei nº 14.133/21, nos casos de inexigibilidade de licitação não se cogita limite de valor para a contratação, pois afastadas a licitação e as respectivas modalidades, embora o preço deva ser compatível com as vendas do mesmo material a outros consumidores. Logo, cumpridos os requisitos legais, a contratação deverá ser operacionalizada por meio da inexigibilidade de licitação, conforme Parecer Jurídico nº 126/2024-ASSJUR. Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o Art. 94, II da Nova Lei de Licitações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2024.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu





Ministério Público
do Estado do Amapá

DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES

Endereço: Rua do Araxá Procuradoria geral de justiça ,nº s/n - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.

Procedimento de Gestão Administrativa Nº 20.06.0000.0000526/2024-14

Portaria nº 505/2023/PGJ/MP-AP

Presidente da CPL/MP-AP



Assinado eletronicamente por **MARCOS RAVEL MAGALHAES DE ABREU, GERENTE DA DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES**, em 23/02/2024, às 11:48, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006



Assinado eletronicamente por **ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO, SECRETÁRIO(A) GERAL**, em 23/02/2024, às 15:29, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006

